O Parecer prévio aos documentos previsionais para 2017, deve acompanhar os documentos previsionais que serão presentes na próxima AM.


Chefe da DAF-Carla Victor em 29-11-2016


Presente na AM de 10-12-2016 Cordo

12-12-2016 sandrac


S/ Referência

08-12-2016
Bectellous s/ Comunicação

Ex.ma Senhora Presidente
Dr. ${ }^{a}$ Berta Ferreira Milheiro Nunes
Município de Alfândega Fé
Largo D. Dinis
5350-014 -Alfândega da Fé

| N/ Referència | Oficio n. $^{\circ}$ | Data |
| :---: | :---: | :---: |
| 11/FAM/2016 | 2779/FAM/2016 | 18/11/2016 |

Assunto: PARECER PREVIO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2017

Exma Senhora Presidente,

No âmbito do estabelecido no artigo $31 .{ }^{\circ}$ da Lei $n .{ }^{\circ} 53 / 2014$, de 25 de agosto, alterada pela Lei $n .{ }^{\circ}$ 69/2015, de 16 de julho, envia-se a V. Exa. o parecer prévio dos documentos previsionais para 2017, elaborado pela Direção Executiva do FAM, que incide sobre a sua conformidade com as medidas e obrigaçōes previstas no PAM, assinado entre as partes, incluindo a análise de sustentabilidade da dívida de médio e longo prazo e a identificação de potenciais riscos orçamentais.

Neste sentido, o parecer emitido é genericamente positivo, quanto à proposta de orçamento municipal para 2017, apresentada pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé contendo as seguintes recomendaçōes apresentadas ao Município:
a) Relativamente à receita, o Municipio deverá ponderar corrigir os montantes inscritos nas transferências da participaçāo do municipio nos impostos do Estado fundos municipais com os valores constantes na proposta de OE de 2017, ou em alternativa adequar a assunçāo de compromissos em 2017, à diferença entre o previsto e a execução real da receita.
b) Deverão ser tomadas medidas que, nomeadamente em sede de execução orçamental, garantam a assunção das despesas com aquisição de bens e serviços de forma de acordo com os limites previstos no PAM;

c) Sobre a despesa com a aquisição de bens de capital, deverão ser tomadas medidas de redução da despesa para que seja cumprido o limite estabelecido no PAM para o exercício em análise;
d) Anexar à proposta de orçamento municipal para 2017 a submeter à Assembleia Municipal de Alfândega da Fé a demonstração do cumprimento da regra de equilibrio orçamental prevista no artigo $40 .{ }^{\circ}$ da Lei $n .{ }^{\circ} 73 / 2013$, de 3 de setembro;
e) Anexar à proposta de $O M$, identificação e quantificaçāo dos principais riscos orçamentais, designadamente passivos contingentes, caso existam, mesmo que de forma resumida e/ou agregada.
f) Remeter informaçāo ao FAM, detalhada por ano e agrupamento da despesa, quanto aos compromissos assumidos para os exercícios seguintes.

Tendo também em conta o previsto no PAM (ponto 31) quanto à disponibilização de todos os elementos necessários ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no mesmo, o Município de Alfândega da Fé deve, ainda:
a) Remeter ao FAM o OM aprovado;
b) Dar conhecimento ao FAM das deliberaçōes adotadas quanto a taxas e impostos municipais, bem como das respetivas notificações, nos casos aplicáveis, junto da AT.

O cumprimento das obrigações estipuladas no PAM é fundamental para a redução da dívida total do Municipio pelo que, independentemente da previsão orçamental agora apresentada, o Município deverá gerir a execução deste orçamento na perspectiva de cumprimento das metas estabelecidas no PAM.

Sem outro assunto de momento, apresentam-se os melhores cumprimentos,

# O Presidente da Direção Executiva 

Assinado digitalmente por Miguel Angelo da Cunha Goncalves de Almeida Data: 2016.11.18 15:56:27 +00:00

Miguel Almeida

# PARECER PRÉVIO RELATIVO À PROPOSTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2017 DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ 

PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (PAM) DO MUNICÍPIO DE ALFÊNDEGA DA FÉ

## Nota Prévia

Nos termos do artigo 31.9 da Lei n. 0 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, a proposta de orçamento dos municípios com PAM está sujeita a parecer prévio do FAM, o qual incide sobre a conformidade da proposta com as medịdas e obrigações nele previstas, a análise de sustentabilidade de médio e longo prazo e a identificação de riscos orçamentais.

Neste sentido, entende-se ser de ressalvar que não se trata de uma apreciação quanto ao respeito pelas regras previsionais estabelecidas por lei, designadamente na lei de finanças locais ou no POCAL ${ }^{1}$, não devendo assim o presente parecer ser entendido como qualquer validação do FAM quanto à observância daquelas regras, uma vez que esta apreciação pertencerá a outras sedes, nomeadamente à da fiscalização sucessiva, cabendo assim à autarquia total responsabilidade pela sua boa aplicação.

É ainda de salientar e agradecer a disponibilidade e colaboração do Município de Alfândega da Fé no envio de diversos esclarecimentos solicitados pelo FAM.
I. CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL (OM) PARA 2017 COM AS MEDIDAS E OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PAM

As medidas e obrigações previstas no PAM refletem-se quantitativamente em metas orçamentais, tanto do lado da receita como da despesa municipal, resultando em objetivos quanto ao saldo (poupança) a obter tendo em vista, nomeadamente, assegurar o pagamento dos encargos com o empréstimo contraido ao abrigo da assistência financeira concedida pelo FAM bem como reduzir o rácio da dívida total do município nos termos programados.

Estando o PAM em fase de execução, o Município de Alfândega da Fé elaborou o seu orçamento para 2017 com base nos objetivos inscritos no PAM para 2017. A presente análise, no que respeita à despesa não poderá de deixar de ter idêntico pressuposto.

[^0]

No Quadro 1.1 infra, o qual se apresenta mais detalhado no Anexo I.1, consta um resumo comparativo entre o PAM e a proposta de OM para 2017 dos principais agregados orçamentais.

n.a. © Who apticivell v.a. . valores zjuntadar

## Receita

Em termos globais, a receita efetiva prevista é idêntica à constante do PAM (Quadro 1.1), verificando-se um desvio de $0,1 \mathrm{~m} €$ referente a reposições não abatidas nos pagamentos (RNAP), sem prejuízo de algumas diferenças quando se efetua a análise em termos da sua composição (Anexo I.1).

Em concreto, no PAM considera-se que a receita a arrecadar seja proveniente, com maior relevância, de JMI , rendimentos da propriedade, transferências correntes, taxas multas e outras penalidades bem como da venda de bens e serviços correntes, verificando-se o mesmo pressuposto no OM 2017.

De notar ainda, quanto às transferências correntes e de capital, que o valor das transferências da participação do município nos impostos do Estado - fundos municipais, apesar de idêntico ao previsto no PAM, e de acordo com a nota explicativa à proposta de orçamento do Município, não está de acordo com o MAPA XIX, anexo à proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2017, nem de acordo ao montante previsional calculado nos termos da alínea c) do ponto 3.3.1 do POCAL. Verificam-se as diferenças constantes no quadro infra:


## Despesa



FUNDO DEAPOIO MUNL IPAL

No que se refere à despesa, o seu total é inferior à prevista no PAM em cerca de $142,2 \mathrm{~m} €$, representando o valor ajustado a um decréscimo de $2 \%$ face ao previsto no PAM para o ano de
 2017, enquanto a despesa efectiva apresenta um acréscimo de cerca de 270,6 m€ relativo à previsão do PAM para o ano de 2017.

De salientar ainda que, em relação ao previsto no PAM para o ano de 2017, se verifica um aumento na estimativa da despesa corrente, no agrupamento de despesas com aquisição de bens e serviços de cerca de $260,5 \mathrm{~m} €$, verificando-se por contrapartida decréscimos menos significativos noutros agregados da despesa ( $26,0 \mathrm{~m} €$ nos encargos com juros, $140,4 \mathrm{~m} €$ nas transferências correntes, $1,2 \mathrm{~m} €$ em subsidios e $12,2 \mathrm{~m} €$ na rúbrica de outras despesas correntes). Sobre a despesa de capital, o valor ajustado representa um acréscimo de cerca de $190,0 \mathrm{~m} €$ face ao montante previsto no PAM para 2017, correspondendo a um aumento de $14 \%$.

Deste modo, salienta-se que a despesa total ajustada prevista no OM 2017 é inferior ao montante previsto no PAM. De referir ainda que a receita e a despesa totais estão devidamente equilibradas.

No que se refere aos objetivos orçamentais constantes nas medidas de reequilibrio orçamental anexos ao PAM, o orçamento do município para 2017, consolida as medidas com impacto orçamental na proposta de orçamento, apontando apenas o aumento de despesa efetiva face ao PAM, originada em grande parte pelo aumento de despesa na aquisição de bens de capital.

## Saldos orçamentais

A perspetiva do FAM é que os municípios aderentes ao FAM devem gerar excedentes orçamentais que permitam a redução gradual do rácio da divida total da autarquia por forma a que esta se venha a situar abaixo do limiar legalmente previsto, sendo este indicador, no atual enquadramento, considerando como crítico em termos da análise da sustentabilidade das finanças autárquicas, sendo que no entanto esta só se poderá avaliar numa perspetiva dinâmica e não somente estática (cf. ponto II).

Os desvios verificados em termos de saldo primário e efetivo, refletem o aumento de despesa de capital, decrescendo em cerca de $296,5 \mathrm{m€}$ o saldo primário previsto no PAM. Conforme o referido no parágrafo anterior, as medidas constantes no PAM e as previsões descritas nos anexos na vigência do contrato de empréstimo visam gerar excedentes orçamentais para a redução gradual dos rácios da dívida.


## II. AnÁlise de sustentabilidade de médio e longo prazo

## Encargos plurianuais

Quanto a esta matéria, o Município remeteu ao FAM um Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) que respeita os limites quantitativos de despesa e receita acordados e constantes do PAM.

Assim, e analisando a despesa constante das GOP (Quadro 1.2) verifica-se que a despesa ultrapassa os tetos previstos no PAM, para o ano de 2017, em cerca de $\mathbf{2 7 0 , 6} \mathbf{m €}$, no entanto existe uma redução na despesa com ativos financeiros em cerca de $412,2 \mathrm{~m} €$, que mais do que compensa esse aumento. Nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, os montantes apresentados são idênticos aos limites estabelecidos para os respetivos anos.

Quadro I.3: Comparação montantes previsionais GOP e tetos plurianuais de despesa constantes do PAM

| (mithares deeuros) |  |  |  |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: | :---: |
| OM 2017 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Plano Plurianual de investimentos (PP\|) Atividades mais Relevantes | $\begin{aligned} & 1.252,1 \\ & 2.545,5 \end{aligned}$ | $\begin{array}{r} \hline 7.119,2 \\ 118,9 \end{array}$ | $\begin{array}{r} 0,0 \\ 118,9 \end{array}$ | 0,0 75,9 |
| GRANDES OPÇOES DOPLANO | 3.797,6 | 7.238,1 | 118,9 | 75,9 |
| PAM | 2017 | 2018 | 2019 | '2020 |
| Despesas correntes <br> Aquisição de bens de capital | $\begin{aligned} & 6.046,3 \\ & 1.009,0 \end{aligned}$ | $\begin{aligned} & 5.325,4 \\ & 1.062,4 \end{aligned}$ | $\begin{aligned} & 5.338,7 \\ & 1.209,9 \end{aligned}$ | $\begin{aligned} & 5.334,1 \\ & 1.460,8 \end{aligned}$ |
| DESPESA EfETIVA | 7.055,3 | 6.387,8 | 6.548,6 | 6.794,9 |
| COMPARAÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| PPI-Despesas de capital PAM <br> AMR-Despesas correntes PAM | $\begin{array}{r} 243,2 \\ -3.500,8 \end{array}$ | $\begin{gathered} 6.056,8 \\ -5.206,5 \end{gathered}$ | $\begin{aligned} & -1.209,9 \\ & -5.219,8 \end{aligned}$ | $\begin{aligned} & -1.460,8 \\ & -5.258,2 \end{aligned}$ |
| DESPESA EFETNVA | -3,257,7 | 850,2 | 6.429,7 | -6.719,0 |

## Análise de sustentabilidode da divida

Ajustado o modelo de análise quanto à trajetória da divida incorporando a previsão constante da proposta de OM 2017 (Figura 1) verifica-se que a manutenção de saldos primários significativos e uma vez terminada a fase de consolidação da dívida com recursos à assistência financeira, o prazo para correção do rácio da dívida em direção ao limiar legal será em 4 anos no cenário central ${ }^{2}$, após o período de ajustamento (4 anos), sobrevindo ainda o risco de num cenário mais desfavorável a redução do rácio da divida total estará em linha com o prazo previsto no PAM.

[^1]

Salienta-se que este cenário é elaborado considerando o ano de 2017 pelos valores inscritos na proposta de OM para esse ano e projetando para os anos seguintes o saldo primário daqui resultante (em termos ajustados), podendo este variar consoante a evolução da taxa de juro e/ou a da receita municipal.

Refira-se que a projeção da divida total do município para o final de 2017, que resultaria num rácio aproximado de $250 \%$, tem em conta os valores inscritos.

Figura 1. Sustentabilidade da divida municipal de Alfândega da Fé num cenário de políticas invariantes, tendo por base resultados da proposta OM 2017




## III. Identificação de riscos orçamentais

Relativamente aos riscos orçamentais decorrentes da aplicação das medidas do PAM o Município não aponta riscos, no entanto verifica-se que, do lado da receita, existem algumas diferenças relativamente ao PAM, nomeadamente nos montantes inscritos relativos às transferências da participação do município nos impostos do Estado - fundos municipais, uma vez que os montantes previstos não irão ser atingidos em termos de execução destas rubricas.

Também, no que se refere à despesa corrente, verificam-se alguns riscos na medida em que o montante orçamentado para a aquisição de bens e serviços fica além do montante previsto no PAM, enquanto relativamente à despesa de capital, o aumento verificado em cerca de $14 \%$ face à previsão do PAM poderá apresentar um risco para meta de saldo primário previsto.


Os montantes apresentados, ajustados, originarão um saldo primário positivo em 932,8 m€, valor que, embora seja significativo, fica aquém do perspectivado para a redução gradual do rácio da dívida.


## IV. Proposta e considerações finais

Face ao exposto, a Direção Executiva do FAM emite parecer prévio positivo à proposta de orçamento municipal para 2017 apresentada pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, na sua versão de 20 de outubro de 2016, sem deixar de contudo entender emitir as seguintes recomendações:
a) Relativamente à receita, o Município deverá ponderar corrigir os montantes inscritos nas transferências da participação do município nos impostos do Estado - fundos municipais com os valores constantes na proposta de OE de 2017, ou em alternativa adequar a assunção de compromissos em 2017, à diferença entre o previsto e a execução real da receita.
b) Deverão ser tomadas medidas que, nomeadamente em sede de execução orçamental, garantam a assunção das despesas com aquisição de bens e serviços de forma de acordo com os limites previstos no PAM;
c) Sobre a despesa com a aquisição de bens de capital, deverão ser tomadas medidas de redução da despesa para que seja cumprido o limite estabelecido no PAM para o exercício em análise;
d) Anexar à proposta de orçamento municipal para 2017 a submeter à Assembleia Municipal de Alfândega da Fé a demonstração do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental prevista no artigo 40.9 da Lei n. $973 / 2013$, de 3 de setembro;
e) Anexar à proposta de $O M$, identificação e quantificação dos principais riscos orçamentais, designadamente passivos contingentes, caso existam, mesmo que de forma resumida e/ou agregada.
f) Remeter informação ao FAM, detalhada por ano e agrupamento da despesa, quanto aos compromissos assumidos para os exercícios seguintes.

Tendo também em conta o previsto no PAM (ponto 31) quanto à disponibilização de todos os elementos necessários ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no mesmo, o Município de Alfândega da Fé deve, ainda:
a) Remeter ao FAM o OM aprovado;
b) Dar conhecimento ao FAM das deliberações adotadas quanto a taxas e impostos municipais, bem como das respetivas notificações, nos casos aplicáveis, junto da AT.


Fundo de aporo
MUN CPAL

O cumprimento das obrigações estipuladas no PAM é fundamental para a redução da dívida total do Município pelo que, independentemente da previsâo orçamental agora apresentada, o Município deverá gerir a execução deste orçamento na perspectiva de cumprimento das metas estabelecidas no PAM.

Lisboa, 17 de novembro de 2016

A Direção Executiva,

 Anexo 1.1: Comparafẙo montantes preverisionais receitia edespesa Direção Executiva



A. - Nlo ipliti val| vad.-velores alusudadas

Quadro 1.2: Comparação montantes previsionals GOP e tetos plurianuals de despesa tonstantes do PAM



ansdi mon
isgov
fivtujox @ix nire

> cosomila lougita
> Monebic.? ?


[^0]:    ${ }^{1}$ Lei n. ${ }^{-}$73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n. $54-\mathrm{A} / 99$ de 22 de fevereiro, nas suas atuais redações.

[^1]:    ${ }^{2}$ Receita estável e taxa de juro semelhante à atual.

